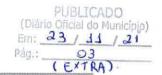


PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito



LEI Nº 6.235, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DO §2º DO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 6.112/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica revogado o §2º do artigo 2º da Lei Municipal nº 6.112, de 14 de dezembro de 2020.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cariacica, em 22 de novembro de 2021.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

PROC. 26.031/2021 PROC. 28.870/2021



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - EXTRA

Cariacica-ES, terca-feira, 23 de novembro de 2021

04.01.00.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE				
04.01.01.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		1		
10.122.0002.2.0017	Manutenção da Unidade - SEMUS				
	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	3.3.90.46.00	1.211.0000.0000	1180	500.000,00
10.122.0002.2.0035	Remuneração de Pessoal Ativo - SEMUS				
	VENCTOS E VANT FIXAS PES.CIVIL	3.1.90.11.00	1.211.0000.0000	1077	550.000,00
10,301,0002,2,0279	Remuneração de Pessoal Ativo - BLATB		Company and a company of the	J 500000000	NATION STATE OF STATE
	VENCTOS E VANT FIXAS PES.CIVIL	3.1.90.11.00	1.211.0000.0000	1078	500,000,00
	VENCTOS E VANT FIXAS PES.CIVIL	3.1.90.11.00	1.214.0003.0000	1078	2.046.674,00
	OBRIGACOES PATRONAIS	3.1.90.13.00	1.211.0000.0000	1085	600.000,00
10.302.0002.2.0281	Remuneração de Pessoal Ativo - MAC				
	CONTRATAÇÃO P/ TEMPO DETERMINADO	3.1.90.04.00	1.211.0000.0000	1073	580,000,00
	VENCTOS E VANT FIXAS PES.CIVIL	3.1.90.11.00	1.211.0000.0000	1080	2.100.000,00
10.304.0002.2.0282	Remuneração de Pessoal Ativo - Vigiláncia Sanitária				
	VENCTOS E VANT FIXAS PES.CIVIL	3.1.90.11.00	1,211,0000,0000	1081	531.638,00
10.305.0002.2.0283	Remuneração de Pessoal Ativo - Vigilância Ambiental			- SAGG	
	VENCTOS E VANT FIXAS PES.CIVIL	3.1.90.11.00	1.211.0000.0000	1082	600.000,00
10.305.0002.2.0284	Remuneração de Pessoal Ativo - Vigilância Epidemio		1 -1 -1 -1 -1 -1 -1 -1 -1 -1 -1 -1 -1 -1	0.000	222220
	VENCTOS È VANT FIXAS PES.CIVIL	3.1.90.11.00	1.211.0000.0000	1083	550.000,00
		TOTAL			33.833.578,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FONTE DE RECURSOS	VALOR
RECEITA DO TESOURO		1.001.0000.0000	10.403.124,00
REPASSE A EDUCAÇÃO MDE		1.111.0000.0000	3.569.282,00
REPASSE A SAUDE		1.211.0000.0000	6.511.638,00
TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB		1.112.0000.0000/1.113.0000.0000	10.407.912,00
RECEITA COSIP		1.620.0000.0000	894.948,00
RECEITA ATENÇÃO BÁSICA PRINCIPAL		1.214.0003.0000	2.045.574,00
		TOTAL	33.833.578,00

LEI Nº 6.235, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DO §2º DO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 6.112/2020. O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei: Art. 1º. Fica revogado o §2º do artigo 2º da Lei Municipal nº 6.112, de 14 de dezembro de 2020.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cariacica, em 22 de novembro de 2021. EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 6.236, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DO INCISO III, DO ARTIGO 66, DA LEI MUNICIPAL Nº 5.536/2015, QUE DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO SOLO URBANO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA. O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei: Art. 1º Revoga-se o inciso III, do artigo 66, da Lei 5.536/2015, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 66. Para a anuência do Município na planta de situação do projeto, o interessado deverá efetuar requerimento acompanhado de:

I. Planta com apresentação gráfica da situação atual e situação proposta da área, com indicação dos confrontantes, assinada pelo proprietário ou seu representante legal e por profissional legalmente habilitado no CREA ou CAU e com respectiva ART ou RRT, devidamente quitada;

II. Certidão de ônus atualizada gleba ou lote, emitida pelo cartório de registro imobiliário competente"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica, 22 de novembro de 2021. EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR Prefeito Municipal

LEI Nº 6.237, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - CMDRS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei: Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável — CMDRS, com caráter deliberativo e de funcionamento permanente.

Art. 2º Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável compete:

I - Promover a articulação entre as atividades do poder Executivo Municipal, Órgãos e Entidades Públicas e Privadas, voltadas para o desenvolvimento rural sustentável do Município;

II - Apreciar e aprovar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável — PMDRS, emitindo parecer conclusivo sobre sua viabilidade técnico-financeira, a legitimidade das ações proposta em relação às demandas formuladas pelos agricultores, e ajudar a sua execução;

III - Acompanhar, fiscalizar, avaliar e exercer permanente vigilância sobre as execuções das

EXPEDIENTE: